

AVISO Nº 1

GRIFE AVIÁRIA

Foi recentemente confirmada a ocorrência de gripe aviária de alta patogenicidade provocada pelo vírus Influenza A subtipo H5N1 na Turquia, Roménia e Rússia a Oeste dos Montes Urais. Evidências circunstanciais dados de epidemiologia molecular sugerem que o vírus da gripe aviária propagou-se da Ásia Central para estes países terceiros através de aves migradoras. Tal facto, também sugerido num relatório de uma missão efectuada na Rússia pela OIE (Organização Mundial para a Saúde Animal), publicado em 14 de Outubro de 2005. Face a esta evolução da epizootia, o SCoFAH (Comité Veterinário Permanente) reuniu de emergência a 20 de Outubro de 2005 e aprovou uma actualização do conjunto de medidas de biossegurança destinadas a reduzir o risco de transmissão da gripe aviária de alta patogenicidade de aves em meio selvagem para aves de capoeira e outras aves em cativeiro.

Esse conjunto de medidas constam da Decisão da Comissão Europeia de 21 de Outubro de 2005, que altera a Decisão 2005/734/CE, que estabelece no número 2 do artigo 2º medidas a aplicar a situações em aves domésticas e de exposição que sejam manipuladas ao ar livre. Neste contexto, e tendo em conta o disposto no art. 4º do Dec. Lei 39 2009 de 14 de Maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do art. 5º do mesmo diploma, determina-se que, a partir da data de publicação do presente aviso:

- 1- são proibidos os mercados avícolas, espectáculos, exposições e eventos culturais nos quais se utilizem aves.
- 2- em derrogação do determinado no parágrafo anterior, pode Autoridade Competente conceder uma autorização especial, após uma avaliação de risco favorável.
- 3- para efeitos do disposto no ponto 2, entende-se como Autoridade Competente a Direcção Geral de Veterinária que delega nos Médicos Veterinários Municipais e nos Serviços Veterinários da Direcções Regionais de Agricultura.

Lisboa, 21 de Outubro de 2005

O Director Geral

(Carlos Agrela Pinheiro)

Gripe Aviária: esclarecimentos adicionais ao AVISO nº 1

Na sequência das medidas que foram determinadas no AVISO nº 1 de 22 de Outubro de 2005, tornadas necessárias para prevenir a eclosão de qualquer foco de “Gripe aviária” e que se basearam na decisão da Comissão Europeia de 21 de Outubro de 2005, importa agora estabelecer os requisitos fundamentais, que devem ser respeitados para que as autorizações das Feiras e Exposições de aves de mercados Rurais possam ser concedidas. Atendendo a que se pretende impedir que as aves domésticas entrem em contacto com aves silvestres ou com materiais provenientes destes animais (penas, fezes, restos de corpos, restos de ovos ou outras excreções), devem tomar-se como condicionantes da concessão de autorizações os seguintes parâmetros:

1. o espaço destinado à exposição ou à venda não permita o contacto com aves selvagens
2. separação efectiva das aves, nomeadamente anseriformes (patos gansos e cisnes) das aves domésticas e das aves exóticas;
3. obrigatoriedade de praticar as medidas de limpezas e desinfeção adequadas dos locais, materiais e equipamentos, antes e após a realização das vendas
4. existência de estrutura que permitam a descarga e carga de aves e respectivas caixas/gaiolas em condições de higiene e biossegurança adequadas.
5. possibilidade de identificação da origem das aves comercializadas e registo do respectivo destino

Nos termos do D. Lei nº 116/98, compete ao Veterinário Municipal verificar a possibilidade da aplicação deste conjunto de medidas indispensáveis para a avaliação de risco mencionada nos pontos 2 e 3 do Aviso nº 1 de 22 de Outubro.

O DIRECTOR GERAL

(Carlos Agrela Pinheiro)